



Prefeitura Municipal de Iguapé

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Lei n.º 085/98

Estabelece atribuição e competência do poder público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância Sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/98.

Getúlio José de Souza, Prefeito Municipal de Iguapé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar a coordenadoria técnica de vigilância sanitária, subordinado diretamente pela coordenadoria municipal de saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviços e devem ser definidas através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da secretaria de estado da saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim com as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º de Lei.

Parágrafo Único – A administração municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária do município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único – Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com a sua realidade em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias para efeito desta Lei:



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

- I.** Os profissionais da equipe da vigilância sanitária;
- II.** Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária;
- III.** Coordenador Municipal de Saúde;

Artigo 5º - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, adquiridos na imprensa oficial do estado, alterando os campos referentes a identificação do órgão expedidor ou próprio, definidos em portaria expedida pelo Coordenador Municipal de Saúde, no prazo de trinta dias.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias :

- I.** A chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II.** Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária; e,
- III.** O Coordenador Municipal de Saúde;

Artigo 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Cabe ao executivo municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento da referidas taxas e multas.

Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio da ações de vigilância sanitária.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá, 04 de Novembro de 1998.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal